

Lei nº 4/61.

Donato Marcelo Balbo, prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio destinado ao funcionamento do (Grupo Escolar de Meridiano) nos termos do decreto estadual nº 12.462, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela Antarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente em função do valor da obra.

Artigo 2º — Na escritura de doação do terreno destinado

destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura o
gar-se-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Chu
tuto de Presidência do Estado, se êle, a qualquer título, for
vindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo per
ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º — A construção, objeto desta lei, será cust
da pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, or
mentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, n
bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o de
nº 27.167, de 14 de janeiro de 1957.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data
sua publicação.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em cont
rio

Meseridiano, 4 de março de 1961

M. Balbo

Donato Marcelo Balbo
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data
supra.

J. Silva

José Guilherme da Silva
Secretário Municipal.